CISION VidaEconómica
Meio: Imprensa Âmbito: Economia, Negócios.
País: Portugal Period.: Semanal
Área: 513,49cm² Pág: 15,1
ID: 126191727 20-11-2026





JÚLIO WILSON
consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Fundos de investimento: da rentabilidade anunciada ao rendimento líquido

Entre o desempenho da carteira e o rendimento disponível existem custos e impostos, dependentes do produto, do prazo e da natureza do rendimento. Compreender estas diferenças permite comparar investimentos e antecipar obrigações fiscais.

Os fundos de investimento mobiliário integram o universo dos organismos de investimento coletivo (OIC). Reúnem capitais de vários participantes numa carteira, proporcionando gestão profissional e diversificação, sem eliminar o risco de perda.

Distinguindo a tributação do fundo da do participante, consideremos os fundos mobiliários abrangidos pelo regime português e as pessoas singulares residentes que investem fora de uma atividade empresarial, tomando como referência as taxas aplicáveis no continente.

O imposto dentro do fundo

Os OIC constituídos e a operar segundo a legislação nacional estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), mas, em regra, os rendimentos de capitais, prediais e mais-valias ficam excluídos do lucro tributável, assim como os gastos associados. Excetuam-se os rendimentos provenientes de entidades domiciliadas em jurisdições constantes da lista portuguesa de regimes fiscais claramente mais favoráveis.

Juros, dividendos e ganhos realizados na carteira não suportam, assim, em regra, IRC no fundo, conservando-se recursos para reinvestimento. Contudo, pode existir imposto no estrangeiro e tributação sobre outros resultados ou despesas. Acresce Imposto do Selo sobre o valor líquido global: 0,0025% por trimestre para organismos que invistam exclusivamente em instrumentos do mercado monetário e depósitos e 0,0125% para os restantes. Estes encargos refletem-se no valor das unidades de participação.

Distribuir, resgatar ou vender

A distribuição pelo fundo constitui rendimento de capitais, integrado na categoria E do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). No regime considerado, existe retenção de 28%, em regra definitiva. Só é declarado no anexo E havendo opção pelo englobamento, passando a retenção a pagamento por conta.

O resgate e a venda geram mais-valias ou menos-valias da categoria G. Num fundo aberto tradicional, a saída faz-se habitualmente por reembolso pelo fundo, solicitado através da entidade comercializadora: é um resgate. Num fundo negociado em bolsa, como um ETF, o particular vende normalmente as unidades em mercado. A distinção depende da operação, não de uma escolha fiscal; «vender» numa plataforma pode corresponder a um resgate.

No resgate de um fundo mobiliário abrangido pelo regime português, o ganho está, em regra, sujeito a retenção definitiva de 28%, considerando as exclusões por prazo de detenção. O imposto incide sobre o ganho fiscal, não sobre todo o reembolso. O rendimento só é declarado no anexo G havendo opção pelo englobamento, sendo deduzido o imposto retido.

Na venda, em regra, não existe retenção. A operação é declarada no anexo G, com os valores e datas de aquisição e realização e os encargos fiscalmente relevantes. O saldo positivo das mais-valias e menos-valias abrangidas é, em regra, tributado autonomamente a 28%, sem prejuízo das exclusões e do englobamento.

As perdas também contam. Na venda, as menos-valias fiscalmente relevantes podem compensar mais-valias realizadas no mesmo ano, no apuramento do saldo das operações legalmente abrangidas, sem necessidade de optar pelo englobamento. Nos resgates de fundos nacionais sujeitos ao regime de retenção definitiva, a consideração dos respetivos ganhos e perdas nesse apuramento depende da opção pelo englobamento, passando o imposto retido a constituir um pagamento por conta.

O reporte de um saldo negativo para os cinco anos seguintes depende da opção ou obrigação de englobamento, nas condições legais. Estas perdas não são dedutíveis às distribuições do fundo, pertencentes à categoria E, nem aos salários ou pensões. O englobamento exige uma simulação global, considerando os restantes rendimentos da mesma categoria: pode permitir aproveitar perdas e recuperar imposto retido, mas também aumentar a tributação de outros ganhos.

O prazo e a política de distribuição contam

Num fundo de distribuição, os rendimentos entregues ao participante são tributados sem as exclusões por duração do investimento. Reinvestir o valor recebido não anula o imposto; a aquisição de novas unidades inicia um novo prazo de detenção.

Num fundo de acumulação, os rendimentos permanecem no património do fundo e refletem-se no valor das unidades. A simples valorização não determina, por si só, IRS para o participante. O imposto que seria devido numa distribuição permanece investido, podendo contribuir para a capitalização.

Na venda ou no resgate de partes de OIC abertos, verificadas as condições legais, a exclusão corresponde a 10% para detenções superiores a dois anos e inferiores a cinco, a 20% para detenções iguais ou superiores a cinco anos e inferiores a oito e a 30% a partir de oito anos.

Admita-se um ganho fiscal de 2000 euros no resgate de um fundo aberto elegível, sem outros ajustamentos ou englobamento. Tributá-lo integralmente a 28% representaria 560 euros. Após seis anos, seriam tributados 1600 euros, com imposto de 448 euros; após oito anos, 1400 euros, com imposto de 392 euros. A carga efetiva seria de 22,4% e 19,6% do ganho, respetivamente.

A acumulação pode conjugar diferimento do imposto e exclusão parcial do ganho realizado. Num fundo de distribuição, esta exclusão também pode abranger o ganho na venda ou no resgate, mas não os rendimentos anteriormente distribuídos. As exclusões também reduzem a parcela fiscalmente relevante dos saldos negativos abrangidos.

Comparar em termos líquidos

Na venda de ativos detidos por menos de 365 dias, o englobamento é obrigatório quando o rendimento coletável, incluindo o saldo relevante, atinja o limiar legal associado ao último escalão do IRS.

O domicílio do fundo também é determinante: a comercialização num banco português não transforma um fundo estrangeiro num fundo nacional. O cumprimento declarativo exige ainda atender à intervenção do intermediário no pagamento e à informação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, confirmando o anexo aplicável. As exclusões por detenção prolongada dependem dos requisitos legais, não apenas do domicílio.

O contabilista certificado pode apoiar a comparação do rendimento líquido e o cumprimento declarativo. A vantagem fiscal acrescenta valor quando se articula com o risco, os custos, a liquidez e os objetivos do investidor.

INFORMAÇÃO ELABORADA PELA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS (OCC)